

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 06410010.002640/2025-56

Processo de contratação direta: inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de 2 (duas) inscrições para membros da DPE/RN, no VI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos no Tribunal do Júri - CONAJÚRI

1. INTRODUÇÃO RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Nos termos do artigo 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, este documento apresenta a **Análise de Riscos da contratação** cujo objeto é a **inscrição de 2 (dois) membros da DPE/RN no VI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri - CONAJÚRI**, promovido pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Paraná - ADEPAR, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência inseridos nos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A análise riscos, embora em alguns casos seja facultativa, é prevista nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar eventuais eventos que possam comprometer a execução do objeto a ser contratado, bem como a própria prestação execução do serviço e regularidade do processamento da despesa pública.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

3.1. Considerando a natureza da contratação pretendida, optamos por realizar uma análise qualitativa, levando em consideração a probabilidade de ocorrência (baixa, média e alta) e os eventuais impactos sobre a contratação (baixo, médio e alto). Ainda, de forma objetiva, foram examinados eventuais riscos jurídicos, operacionais, financeiros.

4. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
1	Não efetivação da inscrição pela contratada	Baixa	Alto	Previsão contratual de comprovante nominal da inscrição; fiscalização ativa e comunicação prévia com a entidade organizadora
2	Evento cancelado ou alterado unilateralmente	Baixa	Médio	Inserção de cláusula que condiciona a obrigação ao efetivo oferecimento do serviço; previsão de devolução dos valores em caso de cancelamento do evento
3	Certificado de participação não entregue	Média	Alto	Cláusula de obrigatoriedade da entrega do certificado como condição para pagamento; fiscalização documental formal
4	Inexistência de nota fiscal válida	Baixa	Alto	Verificação prévia da regularidade fiscal da entidade; exigência de nota fiscal com CNPJ ativo
5	Inexecução parcial (restrição de acesso a atividades do evento)	Média	Médio	Cláusula de garantia de acesso integral às atividades; monitoramento da programação oficial
6	Valor superior ao praticado em eventos similares	Baixa	Médio	Justificativa no ETP com base em eventos análogos; exigência de tabela oficial da entidade promotora
7	Descompasso com a Resolução nº 338/2024-CSDP/RN	Baixa	Alto	Alinhamento da cláusula de pagamento à ordem cronológica; controle prévio da liquidação da despesa
8	Vazamento ou uso indevido de dados pessoais	Baixa	Médio	Inserção de cláusula de conformidade com a LGPD no TR e minuta contratual

4.1. Cada justificativa explica a motivação da identificação do risco, com base na natureza do objeto:

I - Risco 1 - **Não efetivação da inscrição pela contratada**

Justificativa: por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja execução se dá de forma pontual, a não realização da inscrição do membro indicado comprometeria totalmente o objeto da contratação.

Esse risco é identificado com base na dependência da prestação do serviço por único fornecedor - a ADEPAR, que pode, por falha administrativa ou omissão, deixar de processar adequadamente a inscrição, o que impediria o acesso ao evento. Logo, a falta de identificação nominal ou o não processamento da inscrição são eventos possíveis, ainda que pouco frequentes.

II - Risco 2 - Evento cancelado ou alterado unilateralmente

Justificativa: considerando se tratar de evento único (data, horário e programação definidos), sua eventual alteração de cronograma, conteúdo ou até mesmo o cancelamento por parte da entidade promotora (ADEPAR), por motivos alheios à vontade da contratante (ex.: questões sanitárias, logísticas ou judiciais), representa um risco à execução integral do objeto. Esse risco é inerente à contratação de serviços vinculados a eventos com programação externa, e justifica-se pela necessidade de resguardar o erário em caso de prestação parcial ou não prestação.

III - Risco 3 - Certificado de participação não entregue

Justificativa: o certificado é o documento probatório da prestação do serviço e da participação efetiva do membro da Defensoria no evento. Em contratações anteriores envolvendo congressos ou cursos, é comum que, por falhas na organização, haja omissão na emissão ou dificuldades no envio do certificado, o que inviabiliza o atesto da execução contratual e, por consequência, a liquidação da despesa pública. O risco é, portanto, operacional e documental, com impacto direto na conformidade do pagamento.

IV - Risco 4 - Inexistência de nota fiscal válida

Justificativa: a emissão de nota fiscal é condição essencial para a formalização da despesa pública. Riscos administrativos identificados em contratações diretas anteriores envolvem a apresentação de notas fiscais com erros, CNPJ irregular ou sem validade jurídica, o que impede a liquidação da despesa e pode gerar responsabilização do gestor. Considerando que a contratada é uma entidade de natureza associativa, é preciso verificar previamente a regularidade fiscal e a capacidade jurídica de emissão de documentos fiscais compatíveis.

V - Risco 5 - Inexecução parcial (restrição de acesso a atividades do evento)

Justificativa: mesmo com a inscrição efetivada, pode haver limitação de acesso a partes da programação do evento, como minicursos, oficinas específicas ou sessões restritas a associados. Tal restrição comprometeria a utilidade institucional da contratação, frustrando o interesse público. Esse risco deriva da falta de clareza, em muitos eventos, sobre o que está incluído na inscrição padrão, sendo recomendável previsão contratual expressa para garantir acesso integral.

VI - Risco 6 - Valor superior ao praticado em eventos similares

Justificativa: embora se trate de contratação por inexigibilidade, a Administração Pública não está dispensada de justificar a economicidade da contratação. O valor de inscrição pode se mostrar superior à média praticada em eventos análogos, o que representa risco à legalidade da contratação e pode suscitar questionamento por órgãos de controle. Esse risco é identificado com base na exigência de compatibilidade com os princípios da vantajosidade e do interesse público, mesmo em contratações sem competição.

VII - Risco 7 - Descompasso com a Resolução nº 338/2024-CSDP/RN

Justificativa: a Resolução nº 338/2024 do Conselho Superior da DPE/RN determina a observância da ordem cronológica de pagamentos, exigindo o cumprimento de requisitos formais para a liquidação da despesa e emissão do atesto. Qualquer omissão quanto a esses requisitos (como falta de relatório técnico ou ausência de documentação mínima) pode resultar em descompasso com o normativo interno, impedindo o processamento financeiro. O risco é normativo-administrativo e precisa ser mitigado com controle documental rigoroso.

VIII - Risco 8 - Vazamento ou uso indevido de dados pessoais (LGPD)

Justificativa: a contratação envolve a transmissão de dados pessoais dos membros inscritos, como nome completo, CPF e e-mail institucional, o que implica em tratamento de dados pessoais sensíveis nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Há risco de uso indevido, vazamento ou compartilhamento com terceiros sem consentimento, especialmente se não houver previsão contratual clara sobre a responsabilidade da contratada pela proteção dos dados. Tal risco é reputacional, jurídico e pode impactar diretamente a imagem da instituição.

4.2. Essas justificativas demonstram que os riscos identificados decorrem, em especial: a) da natureza singular da contratação; b) da dinâmica própria da contratação direta; b) da necessidade de preservar os princípios da legalidade, eficiência e controle da despesa pública.

5. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

5.1. A contratação, de acordo com os documentos de planejamento analisados, apresenta riscos

predominantemente de natureza operacional e documental, com probabilidade **baixa e moderada de ocorrências**, mas com impacto potencial e relevante caso não haja controles eficazes.

5.2. Recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- a) Fiscalização ativa e acompanhamento documental da execução contratual;
- b) Confirmação de regularidade jurídica e fiscal da entidade contratada;
- c) Elaboração de relatório técnico-sintético do gestor/fiscal para suporte ao atesto.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente.*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 23/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34296625** e o código CRC **8C5FA0A2**.

Referência: Processo nº 06410010.002640/2025-56

SEI nº 34296625